



MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	Nº 235/2021
	Modalidade - Pregão Presencial	Nº 056/2021

- **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Estiva, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, conforme especificações nos anexos do edital.

- **REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia 21/09/2021

CREDENCIAMENTO: a partir das 12:30 Hs.

- **CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Na internet, pelo site www.estiva.mg.gov.br, na sala do setor de licitação desta prefeitura ou pelo telefone (35) 3462-1222, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 12h00min às 18h00min.

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar para retirar o edital informando sua razão social e seu email.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.



INDICE

PREÂMBULO
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
II – OBJETO
III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
V – DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO
VI – ENTREGA DOS ENVELOPES
VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
VIII – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)
IX – CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
X – LANCES VERBAIS
XI – JULGAMENTO
XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)
XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES
XIV– ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
XVI – REAJUSTE DE PREÇOS
XVI – FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO
XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PREÂMBULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3462-1222

O MUNICÍPIO DE ESTIVA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.918.0001-04, com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, Estiva-MG, CEP 37.542-000, através de seu prefeito municipal, Senhor Vágner Abílio Belizário, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 235/2021, Pregão Presencial nº 056/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Decreto Municipal n. 2.084/05 e Decreto Municipal 1.956/2018, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal nº 2056/96 (Serviço Móvel Celular), normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pelo pregoeiro Sra. Ana Paula Marques Mendonça e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais.

II – OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Estiva, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, conforme especificações nos anexos do edital.

2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo II, pelo período de **12 (doze) meses**.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – Será permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio** observadas a seguintes exigências do artigo 33 da lei 8666/93:



I-comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação de empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

III – apresentação dos documentos exigidos nos art. 28 e 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.2.2 – As licitantes que optarem pela participação em forma de consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos de todas as particular de constituição de consórcio registrado em cartório de registro de títulos e documentos, subscrito pelos consorciados, com indicação da Licitante-líder responsável pelo consórcio e da proporção participação de cada um, conforme normas abaixo:

I – A liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, a pessoa jurídica nacional.

II – A líder do consórcio deverá ser a Licitante que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade na prestação do serviço objeto da contratação.

III – é solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

IV – A Licitante consorciada não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos da lei.

3.2.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.2.4 – Será permitida na licitação a **Subcontratação** para atender aos itens dispostos no edital.



3.3 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

Anexo I – Carta de credenciamento

Anexo II - Termo de referência e Planilha de especificações;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de proposta comercial padronizada;

Anexo V - Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

3.5 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo – I.

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 - as licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI;

4.1.2 - no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO V, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP,



estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06;

4.1.3 - como critério de desempate, será assegurada preferência do direito de Contrato para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.2 - a nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

4.2.3 - não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4 - no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.5 - na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 4.1.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.6 - o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao pregoeiro (a) e apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com firma reconhecida em cartório, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3462-1222

- exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento equivalente acompanhado do original;
 - c) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor.
 - d) Declaração dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no Anexo V;
 - e) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

5.2 – O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao pregoeiro (a) e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço por lote único**.

5.4 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do PREGÃO, momento em que não mais aceitará novos proponentes para o certame.

5.5 – Depois de credenciados, os representantes das empresas licitantes entregarão ao pregoeiro (a) os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.

5.6 - A empresa que apresentar os documentos referentes ao credenciamento estará desobrigada de apresentá-los na fase de habilitação.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG
Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Fone: (35) 3462-1222

6.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, entregues ao pregoeiro (a) Ana Paula Marques Mendonça, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, na sede da Prefeitura Municipal.

DATA: 21/09/2021

Para credenciamento: início as 12hrs30min.

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **235/2021**

PREGÃO PRESENCIAL N.º **056/2021**

ENVELOPE N º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **235/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **056/2021**

ENVELOPE N º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:



6.2 – A Prefeitura Municipal de Estiva não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro (a) designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6.3 – As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo I.

Observação: Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado e entregue na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

7.2 – Caberá ao pregoeiro (a) prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e formalizá-la, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

7.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada e publicada as cláusulas corretivas do Edital, designando nova data para realização do certame.

7.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

8.1 - O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:

8.1.1– A Proposta deverá ser impressa assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação.

8.1.1.1– Deverá ser apresentada juntamente com a proposta uma folha à parte contendo as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3462-1222

a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;

b) identificação do processo licitatório **PRC nº 235/2021, PREG 056/2021;**

c) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;

d) o prazo de entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias úteis** a partir da emissão da ordem de fornecimento, e o prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.

e) Informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), email e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros.

8.2.2 – O pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, catálogos e afins, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto ao Município.

8.3 – No preço proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedado qualquer ônus adicional.

8.4 - É proibido a empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de valor ou marca.

8.5 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.6 – As propostas cujos preços estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexecutável serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal 8666/93).

8.7 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II



do artigo 65 da Lei 8666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, ao pregoeiro (a) verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – Dentre as propostas aceitas, ao pregoeiro (a) classificará em primeiro lugar a de menor preço por item e as demais que tenham apresentado valor em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.3– Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, ao pregoeiro (a) classificará as melhores subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

X – LANCES VERBAIS

10.1 - O pregoeiro (a) abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte conforme LC nº 123/06.

10.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3 - Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

XI – JULGAMENTO

11.1 - O Critério de Julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.



11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, ao pregoeiro (a) verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado do processo.

11.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado do processo, esta poderá ser aceita.

11.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, ao pregoeiro (a) deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, ao pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro (a), equipe de apoio, e pelos licitantes.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, ao pregoeiro (a) devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)



Neste envelope deverá conter sob pena de inabilitação todos os documentos solicitados abaixo, originais ou em cópias **devidamente autenticadas**, apresentados em via única, conforme a seguir:

12.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.1.3- Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

12.1.4- Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa.

12.1.5- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93)

12.2.1 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

12.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e

prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014

12.2.4 - Certificado de Regularidade para com o FGTS;

12.2.5 - Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site www.tst.jus.br/certidao.

12.3 – CAPACIDADE TÉCNICA



12.3.1 - Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Móvel Celular ou Serviço Telefônico Móvel Pessoal com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais, no caso REGIÃO I.

12.4 - CAPACIDADES ECONÔMICO FINANCEIRA.

12.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata

O CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Estiva poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazos vencidos, deverá ser apresentado em anexo, outros com validade em vigor.

12.5 – Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.

12.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito ao preço proposto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XIII – RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro (a), cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1 - O pregoeiro (a) poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2 – Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



13.2 – O recurso e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1 – ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do pregoeiro (a), no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 11.1 deste título.

13.2.2 – ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.3 – ser protocolizado e entregue na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, na Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, Estiva-MG, CEP 37.542-000.

13.2.4 - Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax ou intempestivos.

13.3 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.4 – O recurso será apreciado pelo pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico

XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14.3 – A licitante vencedora terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a adjudicação e homologação do processo para a assinatura do CONTRATO, sob pena de decair do direito.



XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente após a vigência do contrato a ser celebrado.

XVI – REAJUSTE DE PREÇOS

16.1- O valor das tarifas será atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração da mesma.

16.2- Os preços deverão estar de acordo com os da proposta contida no anexo IV deste edital.

16.3 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1- A Prefeitura Municipal de Estiva-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato ou outro instrumento hábil e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Estiva-MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato ou documento equivalente.

17.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura, logo a empresa vencedora do certame não precisará enviar estas certidões.**

17.2.1 – Os produtos/serviços (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material estragado ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.



17.2.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2021 e suas correspondentes nos exercícios subsequentes.

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos e serviços consignados no contrato
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos e serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

18.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.



d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

18.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a **Administração Municipal** pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos/serviços diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

18.2.4 - Declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

19.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

19.6 – A contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos serviços.

19.7 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

19.8 – O Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro (a), de segunda-feira a sexta-feira no horário de 12h00min às 17h00min, pelo telefone (35) 3462-1504

Estiva, 24 de Agosto 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3462-1222

ANA PAULA MARQUES MENDONÇA

Pregoeiro (a)



ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ n.º, Inscrição Estadual nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Estiva-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

OBS: RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Estiva, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, conforme especificações nos anexos do edital.

Os produtos e serviços serão adquiridos de forma fracionada, conforme as necessidades da contratante.

2- ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

			A	B	A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. mensal	VALOR UNITÁRIO(com impostos)	VALOR TOTAL
1	Assinatura básica por acesso.	Serv.	40	R\$10,42	R\$416,80
2	VC1 móvel – fixo.	Min.	3.000	R\$0,03	R\$90,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG**

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**Fone: (35) 3462-1222**

3	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	3.000	R\$0,03	R\$90,00
4	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	9.000	R\$0,04	R\$360,00
5	AD2	Unid.	1.000	R\$0,00	R\$0,00
6	DSL2	Min.	1.000	R\$0,00	R\$0,00
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	40	R\$3,13	R\$125,20
8	Torpedos SMS	Serv.	200	R\$0,13	R\$26,00
9	Gestão (Controle) via Web	Serv.	40	R\$6,48	R\$259,20
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	500	R\$0,04	R\$20,00
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	500	R\$0,15	R\$75,00
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	1000	R\$0,15	R\$150,00
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	500	R\$0,04	R\$20,00
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	500	R\$0,15	R\$75,00
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	1000	R\$0,15	R\$150,00
16	Pacote de Dados 5 GB ou superior - para acesso Smartphone, com redução posterior de velocidade após atingir o limite	Serv.	4	R\$67,44	R\$269,76
17	Valor do MB excedente para pacote de 5GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	100	R\$0,00	R\$0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG**

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**Fone: (35) 3462-1222**

18	Pacote de Dados 1GB ou superior - para acesso Smartphone, com redução posterior de velocidade após atingir o limite	Serv.	12	R\$46,41	R\$556,92
19	Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	100	R\$0,00	R\$0,00
20	Serviço de bloqueio de chamadas a cobrar	Serv.	40	R\$0,00	R\$0,00
21	Acesso a Caixa Postal	Min.	100	R\$0,17	R\$17,00
Valor Total com Impostos/ Mês					R\$2.700,88
(Somatória de preços do valor total dos Itens)					
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					
					(Soma dos itens 01-21)
OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 40 (quarenta) ACESSOS DE VOZ. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 15.000 (quinze mil) MINUTOS/MÊS!					
*VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso.					
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					

LOTE ÚNICO com preços médios de mercado:**Valor Mensal: R\$2.700,88 (dois mil e setecentos reais e oitenta e oito centavos)**



Valor Anual: R\$32.410,56 (trinta e dois mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)

2.1 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “ piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

2.2 - MODELO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE APARELHOS

2.2.1 – 04 (quatro) aparelhos com as seguintes especificações mínimas ou superior para uso de pacote de dados de 5GB ou superior (com redução posterior de velocidade após atingir o limite):

Característica	Especificação - Similar ou superior
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
Tela	6.0” ou superior necessariamente Touch
Rede	Quad Band (850/900/1800/1900)
Conectividade	Bluetooth 4.0, USB, GPS, Wifi
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 12 megapixels
Vídeo	Em Full HD sendo igual ou superior a 30fps
Processador	1.8 GHz 4 Core, ou superior
Memória Interna	32 GB ou superior
Memória RAM	3 GB ou superior
Sistema	Android 8.0, ou superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG
Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Fone: (35) 3462-1222

Operacional	
Tipo CHIP	Nano

2.2.2 – 12 (doze) aparelhos com as seguintes especificações mínimas ou superior para uso de pacote de dados de 1GB ou superior (com redução posterior de velocidade após atingir o limite):

Característica	Especificação - Similar ou superior
Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
Tela	5" ou superior necessariamente Touch
Rede	Quad Band (850/900/1800/1900) e 4G
Conectividade	Bluetooth 4.0, USB, GPS, Wifi
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 12 megapixels
Vídeo	Em Full HD sendo igual ou superior a 30fps
Processador	1.2 GHz Quad Core, ou superior
Memória Interna	16 GB ou superior
Memória RAM	1,5 GB ou superior
Sistema Operacional	Android 6.0.1, ou superior
Tipo CHIP	Micro ou tamanho inferior

CONTEÚDO MÍNIMO DAS EMBALAGENS DOS ITENS ACIMA:

-Aparelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3462-1222

-Bateria

-Carregador

-Garantia: 1 (um) ano

2.2.3 - 24 (vinte e quatro) chips sem pacotes de dados, conforme a seguir ou superior:

CARACTERÍSTICAS:

-Tecnologia: GSM

-Banda: Quadband.

-Frequência de rede: EGSM 850/900/1800/1900 e/ou WCDMA 850/2100;

Os aparelhos deverão ser fornecidos sob regime de comodato.

3- DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessária deflagração do processo licitatório epigrafe em decorrência da expiração da vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal) e que representa uma importante ferramenta administrativa que agiliza sobremaneira a tomada de decisão, por disponibilizar uma comunicação rápida, em diversos pontos do município de Estiva e demais localidades onde os servidores estejam desempenhando suas atribuições, com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Estiva. Consideremos ainda que tais serviços são imprescindíveis para as atividades da Prefeitura Municipal, onde, neste sentido elaborou-se o presente termo de referência com vistas à contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP –Serviço Móvel Pessoal).

O processo de contratação se faz necessário uma vez que o Governo Municipal, como em toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia e dados nos órgãos e entidades que o compõem. Os crescentes desafios colocados para o governo acabam



induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços. Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação eficientes, planejados previamente por meio da apuração das necessidades e das demandas de cada órgão da administração.

Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A contratação em questão objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais. Para se chegar ao valor estimado foi utilizada a média aritmética com base em contratos similares praticados em outros Entes da esfera Governamental. A justificativa quanto à utilização do preço médio está calcada no Acórdão 1405/2006 Plenário TCU: ***“Desenvolva métodos mais eficientes para a pesquisa de preços dos bens e serviços a serem adquiridos, possibilitando a obtenção de valores que expressem fidedignamente a média do mercado”.***

Justificamos que quanto ao agrupamento dos itens e ao não parcelamento por unidade: Separando os grupos por serviços similares e não por unidades; prioriza-se a especialização de cada empresa no serviço a ser prestado e não a localização geográfica e o endereço onde o serviço será prestado. Leva-se, desta forma, em consideração a similaridade daquilo que será executado e assim a licitante vencedora do item fornecerá serviços e equipamentos similares, interligados e integrados, necessários ao pleno atendimento das exigências, compondo um sistema de comunicação com equipamentos compatíveis entre si e com transparência de facilidades.

Entende-se que o conjunto de serviços a ser contratado no processo em referência, será não a soma das partes, mas um conjunto de serviços num único sistema e que trará em seu bojo vantagens, como: a padronização, compatibilidade de equipamentos e trará como consequência a redução do número de deslocamentos de técnicos entre as diversas unidades para acompanhar e gerenciar a manutenção e funcionamento dos serviços instalados. Esta Justificativa quanto ao não parcelamento dos serviços por unidade está calcada na Lei nº



8.666/93 em seu artigo 23, §1º, e no parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto 7.892/2013, reproduzidos a seguir: “... ***§1ºAs obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis,procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.*** ...”

A contratação destes serviços, em regime continuado, é justificada por sua essencialidade ao bom e pleno desempenho das atividades da administração pública.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o definido no respectivo edital.

5- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de **12 (doze) meses**.

5.2 - A entrega dos produtos/serviços será obrigatoriamente no Almoxarifado Central da Prefeitura, ou outro local indicado pela mesma, nas condições e horário informados no Edital.

5.3 - Os produtos/serviços (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

5.4- Os equipamentos devem apresentar analogia total ou equivalência de desempenho idêntica função construtiva e as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram.

5.4.1 - A Empresa vencedora do certame não é obrigada a fornecer **aparelhos de Backup**, sem linha ativa,

5.4.1.1 - A responsabilidade da assistência técnica dos aparelhos deverá ser analisada pela fabricante dos mesmos e não pela contratada, assim como os casos de perda, roubo ou furto de aparelho são de responsabilidade dos servidores da contratante e não da contratada.



5.4.2 - Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a enviar todos os aparelhos 100% - (cem por cento) de novos aparelhos para os itens 2.2.1 e 2.2.2 (deste termo de referência) de tecnologia atualizada à época. Todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso.

6- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

6.1 – Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora, no almoxarifado, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

6.2 – O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.3 – Prefeitura Municipal de Estiva reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

6.4 – No caso de imperfeições nos materiais, eles serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Estiva, com no mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

7 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1 – O setor de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.2 – A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem **15 (quinze) dias úteis**, para entrega do material/serviço.

7.3 – No caso de recusa de matérias, pela Prefeitura Municipal de Estiva, caberá à vencedora substituí-los, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independente do erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3462-1222

7.4 – A Prefeitura Municipal de Estiva reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.5 - A Prefeitura Municipal de Estiva reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

7.6 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Estiva, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

7.7 – Não será permitida a cessão de direitos do contrato, mas será permitida a subcontratação.

7.7.1 A prefeitura conforme acórdão do TCU admite a possibilidade da continuidade do contrato decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, em prol da continuidade do serviço público e do interesse público desde que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação e não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato. A empresa deverá apresentar todas as documentações referentes às qualificações econômicas, técnicas e inclusive as licenças da ANATEL.

7.8 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de aparelhos, fornecidos pela vencedora do certame.

7.9 - Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

7.10 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “ piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3462-1222

7.11 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

7.12 - A empresa vencedora, caso seja diferente da empresa que presta tais serviços atualmente deverá efetuar a Portabilidade de todos os números existentes na Prefeitura, e criar novos números para as demais linhas não existentes. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

7.13 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

7.14 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

7.15- Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada. Não será contratado serviço de gestão ou de bloqueio a princípio, caso seja contratado posteriormente os preços devem ser os praticados no mercado.

7.16- Para LOTE ÚNICO:

Características do lote:

- ✓ Assinatura básica por acesso;
- ✓ VC1 móvel – fixo;
- ✓ VC1 móvel – móvel
- ✓ VC1 móvel – móvel outras operadoras
- ✓ AD2 e DSL2
- ✓ Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)
- ✓ Pacote de Dados 5GB
- ✓ Pacote de Dados 1GB
- ✓ Valor MB excedente



- ✓ Torpedos SMS
- ✓ Gestão (controle) via WEB
- ✓ VC 2 – Ligações para mesma operadora
- ✓ VC.2 - Ligações para fixo
- ✓ VC 2 - Ligações para outras operadoras
- ✓ VC 3 - Ligações para fixo
- ✓ VC 3 - Ligações para mesma operadora
- ✓ VC 3 - Ligações para outras operadoras
- ✓ Acesso a Caixa Postal
- ✓ Bloqueio de chamadas recebidas a cobrar

7.16.1 - A licitante vencedora do certame deverá oferecer tecnologia GSM, EDGE e/ou WCDMA;

7.16.1.1 - A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e 3G na zona urbana. Velocidade máxima e mínima não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários. Será considerado a VELOCIDADE NOMINAL de 1 Mbps para as redes 3G e de 150 Kbps para as redes EDGE, ou 2G.

7.16.1.2 Ter situado na cidade de Estiva, torres de transmissão, que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição.

7.16.1.3 No bairro centro possuir cobertura 3G para agilidade na transmissão de voz e dados de forma simultânea.

7.16.2 - Fica estimada, para fins de contrato, 15.000 (quinze mil) minutos/mês a quantidade de ligações do tipo VC1, como demanda da Prefeitura Municipal de Estiva – MG.

7.16.3 - Isentar a Prefeitura de custos referentes a cobrança de adicionais: AD1, AD2, DSL1 e DSL2, referentes as chamadas fora da área de registro (neste caso DDD 35), e dentro da área de cobertura da operadora contratada sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, mas reservando-se no direito de efetuar a cobrança de ligações originadas do tipo VC1, VC2 e VC3, caso as mesmas sejam realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3462-1222

7.16.4 - Cada usuário terá um uso estimado de 2.000 (dois mil) minutos mensais em chamadas VC1 intra-grupo.

7.16.5 - Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.

7.16.6 - Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2, ou quaisquer outros adicionais referentes a acesso de dados fora da área 35, dentro da área de cobertura da operadora, e dentro do país.

7.16.7 – Isentar a prefeitura de custos referentes ao consumo de mega bytes, após o término da utilização do limite de dados contratados.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos e serviços consignados no contrato
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos e serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3462-1222

8.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

8.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;

b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

8.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a **Administração Municipal** pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

a) for inidônea para contratar com a Administração;

b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;



- c) entregar produtos/serviços diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

8.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

8.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e sua correspondente no exercício subsequente, qual seja: 02 02 04 122 0001 2.014 3390 39 Ficha: 0033.

Estiva, 23 de agosto de 2021.

Sebastião Tadeu de Almeida

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 1415



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Nº/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE:

1.1.1- O MUNICÍPIO DE ESTIVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.918.0001-04, com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, Estiva-MG, CEP 37.542-000, através de seu prefeito municipal, Vágner Abílio Belizário, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP....., neste ato, representada por, brasileiro (a)....., detentor do CPF nº..... e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro....., na cidade de, CEP

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC Nº 235/2021**, modalidade **PREGÃO Nº 056/2021**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal nº 2056/96 (Serviço Móvel Celular), normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3462-1222

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Estiva, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, conforme especificações nos anexos do edital.

2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo II, pelo período de **12 (doze) meses**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$_____ (mensais).

3.1.1- O valor total do contrato é de R\$_____.

3.1.2 - Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2021 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Ficha orçamentária 2021:33

3.3 A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2022 correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG
Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Fone: (35) 3462-1222

5.1 - As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo II e na tabela abaixo.

5.1.1 - O valor descrito nos itens 3.1 e 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

MÉDIAS DAS PRÉ-COTAÇÕES			A	B	A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. mensal	VALOR UNITÁRIO(com impostos) R\$	VALOR TOTAL (com impostos) R\$
1	Assinatura básica por acesso.	Serv.	40		
2	VC1 móvel – fixo.	Min.	3.000		
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	3.000		
4	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	9.000		
5	AD2	Unid.	1.000		
6	DSL2	Min.	1.000		
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	40		
8	Torpedos SMS	Serv.	200		
9	Gestão (Controle) via Web	Serv.	40		
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	500		
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	500		
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	1000		
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	500		
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	500		
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	1000		
16	Pacote de Dados 5 GB ou superior - para acesso Smartphone, com redução posterior de velocidade após atingir o limite	Serv.	4		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG**

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**Fone: (35) 3462-1222**

17	Valor do MB excedente para pacote de 5GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	100		
18	Pacote de Dados 1GB ou superior - para acesso Smartphone, com redução posterior de velocidade após atingir o limite	Serv.	12		
19	Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	100		
20	Serviço de bloqueio de chamadas a cobrar	Serv.	40		
21	Acesso a Caixa Postal	Min.	100		
Valor Total com Impostos/ Mês (Somatória de preços do valor total dos Itens) *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					(Soma dos itens 01-21)
OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 40 (quarenta) acessos de voz. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 15.000 (quinze mil) MINUTOS/MÊS! *VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso. *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					

5.1.2 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.

5.1.3 - Fornecer em comodato 04 (dois) aparelhos (marca/modelo); 12 (doze) aparelhos (marca/modelo); 24 (vinte e quatro) Chips com características similares ou superiores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos



serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

6.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3-Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.



8.2-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

8.3-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1- As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

9.1.2- A Prefeitura Municipal de Estiva solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2- As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

9.3- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**

9.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA por crédito em conta corrente no BANCO, AGÊNCIA, Conta corrente nº, ou através de boleto bancário.



9.6- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.7- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.7.1 - De acordo com o RICMS - Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - decreto nº 43.080/2002 e posteriores decretos. Através do Conv. ICMS 16/13, efeitos a partir de 12.04.13. fica descrito:

Cláusula primeira: Ficam as Unidades da Federação signatárias deste convênio autorizadas a conceder às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações regimes especiais para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos deste convênio.

9.8- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

9.9 – Caso seja demonstrado que os valores cobrados na fatura sejam diferentes do valor unitário dos itens do contrato a prefeitura poderá efetuar a contestação dos valores dos itens incorretos junto à prestadora de serviços. Após a contestação dos valores a prefeitura poderá realizar o pagamento da fatura de forma integral e ser ressarcida em dobro dos valores cobrados de forma incorreta conforme resolução da ANATEL, sendo a CONTRATADA obrigada a devolver em dobro o valor cobrado de forma incorreta no prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;



- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.



10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

12.1- Decorrido o período de vigência contratual, em caso de renovação por Termo Aditivo nas condições legais, fica a CONTRATADA obrigada a enviar todos os aparelhos (100% - cem por cento) de novos aparelhos para os itens 2.2.1 e 2.2.2 (do termo de referência) de tecnologia atualizada à época.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2- Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.3- Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.4- O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.6- A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.7- Fica eleito o foro da Comarca de Estiva/MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Estiva, _____ de _____ de 2021.

Vágner Abílio Belizário
Prefeito Municipal

Responsável pela Contratada



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

PRC 235/2021 PREGÃO 056/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL/FAX:

E-MAIL:

MÉDIAS DAS PRÉ-COTAÇÕES			A	B	A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. mensal	VALOR UNITÁRIO(com impostos) R\$	VALOR TOTAL (com impostos) R\$
1	Assinatura básica por acesso.	Serv.	40		
2	VC1 móvel – fixo.	Min.	3.000		
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	3.000		
4	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	9.000		
5	AD2	Unid.	1.000		
6	DSL2	Min.	1.000		
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	40		
8	Torpedos SMS	Serv.	200		
9	Gestão (Controle) via Web	Serv.	40		
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	500		
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	500		
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	1000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG
Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Fone: (35) 3462-1222

13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	500		
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	500		
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	1000		
16	Pacote de Dados 5 GB ou superior - para acesso Smartphone, com redução posterior de velocidade após atingir o limite	Serv.	4		
17	Valor do MB excedente para pacote de 5GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	100		
18	Pacote de Dados 1GB ou superior - para acesso Smartphone, com redução posterior de velocidade após atingir o limite	Serv.	12		
19	Valor do MB excedente para pacote de 1GB ou superior - para acesso Smartphone	Unid.	100		
20	Serviço de bloqueio de chamadas a cobrar	Serv.	40		
21	Acesso a Caixa Postal	Min.	100		
Valor Total com Impostos/ Mês (Somatória de preços do valor total dos Itens) *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					(Soma dos itens 01-21)
OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 40 (quarenta) acessos de voz. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 15.000 (quinze mil) MINUTOS/MÊS! *VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso. *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					

INDICAR MARCA/MODELO E QUANTIDADE DE APARELHOS

Os aparelhos deverão ser fornecidos sob regime de comodato.

-Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, **ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, **certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG
Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Fone: (35) 3462-1222

-Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da mesma.

LOCAL/DATA: _____

ASSINATURA

**Nome completo do Representante Legal da Participante ou de seu Procurador
devidamente**



ANEXO V - Modelo de Declaração conjunta

PRC 235/2021 PREGÃO 056/2021

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)



ANEXO VI

PRC 235/2021 – Pregão 056/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE
SER UMA ME OU EPP)**

DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, Inscrição Estadual nº, com sede (Endereço Completo) através de seu representante legal DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data), _____, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

(Nome completo, número da RG e assinatura)